



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2014 (Do. Sr. Vereador Homero Marques Filho - Homerinho)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares;

O presente projeto visa através do basquetebol, desenvolver um trabalho que enriqueça a criança e o jovem que vive nesta comunidade na sua forma mais importante de ser: singular e criativo.

Sob o ponto de vista moral, ou seja, no que diz respeito ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das qualidades morais do praticante, o basquetebol é também um dos esportes mais completos, porque desenvolve o amor próprio, o espírito de iniciativa e de criatividade, as decisões rápidas e precisas, a verdadeira disciplina, a camaradagem, o espírito de equipe e promove destacadamente o autocontrole emocional.

É realmente um jogo regido pela beleza e ciência do ritmo e, ao mesmo tempo, de grande intensidade motriz em reduzidos períodos de tempo.

O controle do equilíbrio, dominado pela técnica, surge dos movimentos de precisão e de segurança, tanto quanto nas ações de grande velocidade. Com o basquetebol pretende-se pôr ao alcance dos jovens todas as vantagens e valores educativos, de forma tal que não seja contrariada a sua natureza, suas possibilidades, seus interesses, nem exija esforços incompatíveis com as idades dos participantes.

Segundo dados estatísticos e informações veiculadas diariamente na mídia brasileira, é crescente o aumento do número de jovens (crianças e adolescentes em idade escolar) em situação de risco (evasão escolar, criminalidade e gravidez precoce) em todas as grandes, médias e pequenas cidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

O esporte é comprovadamente uma excelente ferramenta de resgate e integração desses jovens. Além de incentivar a melhoria do rendimento escolar e aprimorar as mais variadas capacidades físicas, proporciona o envolvimento coletivo, a capacidade de cooperação, o desenvolvimento da auto-estima e da cidadania.

Com o intuito de oferecer aos jovens melhores opções de ocupação do tempo livre, maior envolvimento com a Escola, e oportunidade de praticar atividade física regular orientada por Professores de Educação Física, treinadores especializados e estagiários, apresento o Presente Projeto.

O Programa baseia-se no ensino-aprendizagem das técnicas do basquetebol, de forma lúdica, com enfoques cooperativos, éticos e construtivos

Além das turmas de Iniciação, o Projeto tem como objetivo de longo prazo, a formação de Equipes de competição nas diferentes categorias: mini/mirim, infantil, infanto-juvenil e adulto para participarem de competições, representando o Basquete Palmitalense nas competições

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 05 de Março de 2014.


HOMERO MARQUES FILHO
VEREADOR - PT



Inprovente de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Verifique os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 9.428.854/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2013	
RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO PALMITALENSE DE BASQUETE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 3.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
ENDEREÇO RUA DAS MARGARIDAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 9.970-000	BARRIO/DISTRITO JD DAS FLORES	MUNICÍPIO PALMITAL	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

CNAE 2.0

Hierarquia		
Seção:	R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
Divisão:	93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
Grupo:	931	ATIVIDADES ESPORTIVAS
Classe:	9319-1	ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Subclasse	9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

[Lista de Atividades...](#)

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

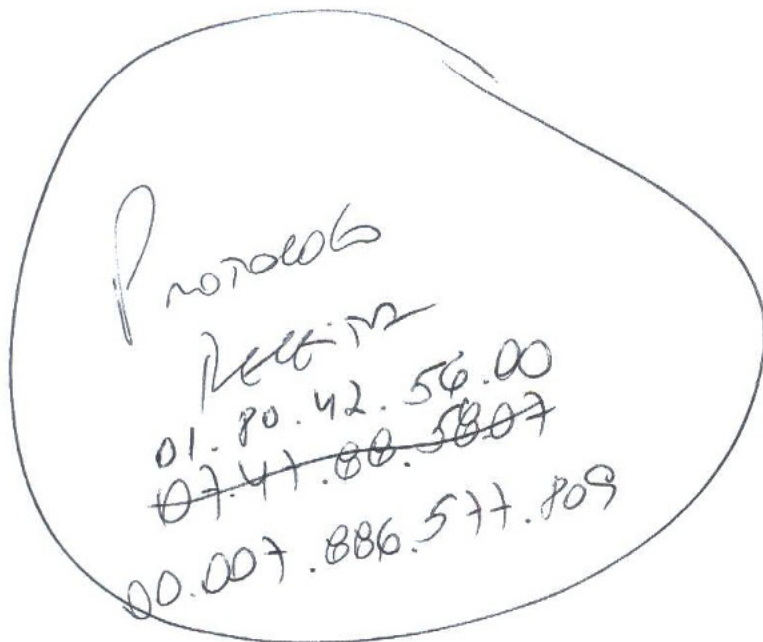
- as atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infra-estrutura, tais como:
 - as atividades ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo, etc.
 - as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como corrida de automóveis, karts, motos, etc.
 - as atividades ligadas à organização de eventos e competições hípicas e kennels clubes

Esta subclasse compreende também:

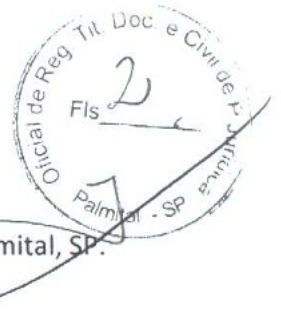
- as atividades de regulação esportiva
- as atividades de ligas esportivas
- as atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes (8591-1/00)



REGISTRO DE ESTATUTO



Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmital, SP.

Eu, ANDRÉ LUIS DE FRANÇA NUNES, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº 16.151.956-8, CPF nº 078.865.778-09, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 129, Centro, nesta cidade de Palmital, estado de São Paulo, representante legal da ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE BASQUETE, com sede na rua: Rua das Margaridas, sem número, Jardim das Flores, também nesta cidade de Palmital, estado de São Paulo, vem requerer a V.Sa. seja registrado o estatuto, datado de 8 de novembro de 2013.

Palmital, 11 de novembro de 2013.


ANDRÉ LUIS DE FRANÇA NUNES





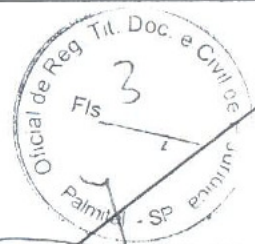
OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE P. JURÍDICA
 Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro- Telefone: 18 3351-1387
 Antônio Baptista Martins
 Oficial

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

APRESENTANTE : ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE BASQUETE

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE BASQUETE

NATUREZA : ESTATUTO SOCIAL



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **2090** no livro **A-7** Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em **11/11/2013** e **reingressado em : 02/12/2013**, tendo sido praticados os atos abaixo em **03/12/2013**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	TOTAL
R.342			60,53	17,20	12,74	3,19	3,19	96,85
MICROFILME			4,17	1,19	0,88	0,22	0,22	6,68
TOTAIS			64,70	18,39	13,62	3,41	3,41	103,53

RELAÇÃO: **234/2013**

MICROFILME: **4**

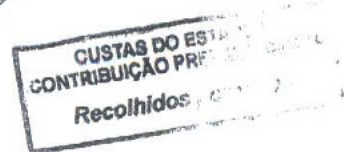
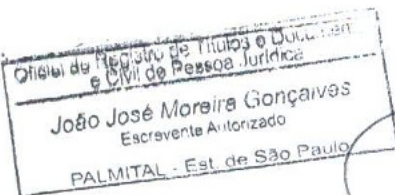
Valor do depósito: **R\$ 103,53**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PALMITAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOÃO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES - ESCRIVENTE



Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

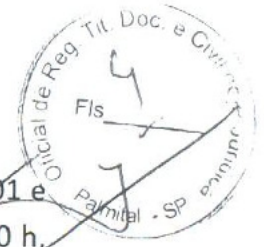
Palmital, ___ / ___ / ____.

Ass.: _____
 Nome: _____
 End.: _____

PELO INTERESSADO

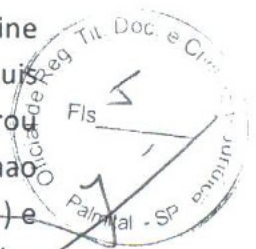


ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE BASQUETE



Copia do livro de Ata da Associação Palmitalense de basquete, livro nº 01, folhas 01 e 02. Aos vigésimo primeiro dia do mês de abril de dois mil e treze (2013), às 19:00 h, no local de reunião sito a Avenida Reginalda Leão n º 247- fundos na cidade de Palmital estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas a seguir identificadas, com o propósito de constituírem uma Associação Palmitalense de Basquete, sem fins lucrativos e personalidade jurídica distinta de seus associados : NEIDE PERES FABRI, viúva, residente na av. Reginalda Leão nº 247, RG 14.342.625-4, CPF 110.742.858-08, profissão comerciante; JOAQUIM LUIS MOREIRA, casado, residente a rua Candido Dias de Mello nº 289, rg8.548.179, CPF 266.314.588-20, profissão pedreiro; CILENE CASARI PEREIRA, casada, residente a rua 07 de setembro nº 248, RG 11.139.307, CPF 004.799.868-78, profissão comerciante; JOSUE PEREIRA, casado, residente a rua 07 de setembro nº 248, RG 16.544.780, CPF 707.319.698-04, profissão comerciante; CARLOS MACEDO DA CRUZ, casado, residente a rua Padre Martins nº 203, RG 6.185.413-4, CPF 141.377.248-06, profissão funcionário publico municipal; LUIS APARECIDO TEIXEIRA, casado, residente a rua Indalécio Marques de Lima nº38, RG 27.530.083-3, CPF 281.568.888-39, profissão funcionário publico municipal; ANDRE LUIS DE FRANÇA NUNES, casado, residente a rua Rui Barbosa nº 129, RG 16.151.956-8, CPF 078.865.778.09, profissão comerciante; ROGERIO RONQUI, solteiro, residente a rua Padre Martins nº 540, RG 24.713.426, CPF 311.036.008-46, profissão operador de serviços; JOÃO TADEU RIBEIRO, casado, residente a rua Rafael Bergonso nº 225, RG 9.522.883, CPF 010.161.608-28, profissão funcionário publico municipal; JOSE HELIO MENDES FILHO, casado, residente a rua das Margaridas nº 151, RG 40.865.584, CPF 328.116.888.46, profissão funcionário publico municipal; João Junior Boso Marques, solteiro, residente a rua Satyro Molitor nº 110, RG 47.333.656-X, CPF 355.427.718-58, profissão assistente administrativo; GISLAINE ELIAS ROSA, solteira, residente a rua Canaan Tannus nº 307, RG 33.403.998-8, CPF 304.382.678.77, profissão professora educação física; LUIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, casado, residente a rua Barão do Rio Branco nº 511, RG 27.445.824.X, CPF 253.198.138-13, profissão comerciante; **TODOS BRASILEIROS E RESIDENTES EM PALMITAL –SP.** O estatuto foi lido e achado conforme e aprovado pelos presentes. Decidem os membros, que a partir desta data, toda e qualquer irregularidade, modificação ou eventos de qualquer natureza, passam a ser regido pelo estatuto do clube, ficando a mesa diretora responsável por exercer, segundo os estatutos da Associação, os poderes para convocações e decisões para diminuir quaisquer duvidas. Os signatários desta, fundadores e membros da entidade em referencia ,decidem, por aclamação, eleger a primeira mesa diretora da entidade e do conselho fiscal, o qual, de pronto passara a exercer plenos poderes, respeitados os regulamentos previsto no estatuto do clube .Foram eleitos e tomaram posse com mandato de 02 (dois) anos, até 21/04;2015. PRESIDENTE- Andre Luis de França Nunes; VICE PRESIDENTE – Cilene Casari Pereira; 1º SECRETARIO

João Junior Boso Marques; 2º SECRETARIO Josue Pereira; 1º TESOUREIRO Gislaiane Elias Rosa, 2º TESOUREIRO Carlos Macedo da Cruz; CONSELHO FISCAL Joaquim Luis Moreira; NEIDE PERES FABRI; ROGERIO RONQUI. O presidente da mesa declarou definitivamente criada a Associação Palmitalense de basquete- Palmital –SP, criadao abrigo do novo código civil brasileiro lei nº 10.406 de 10/01/2002(novo código civil) e alterações pela lei 11.127, de 28/06/2005. Consideram-se sócios fundadores todos aqueles que estiveram presentes na reunião neste dia 21 de abril de 2013, e já identificados acima. Terá como objetivo difundir a pratica esportiva em geral, especialmente o basquete, sendo suas cores oficiais, o branco, vermelho e amarelo, nada mais havendo a se tratar, os trabalhos foram encerrados e eu ROGERIO RONQUI, que servi de secretário lavrei esta Ata, que lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes. a.a) Andre Luis de França Nunes; Carlos Macedo da Cruz; João Tadeu Ribeiro, Cilene Casari Pereira; João Junior Boso Marques; Luis Aparecido Teixeira; Josué Pereira; Gislaiane Elias Rosa; Neide Peres Fabri; Joaquim Luis Moreira; José Helio Mendes Filho; Rogerio Ronqui; Luis Pereira dos Santos Filho. Nada mais se continha na ata que para aqui foi vem fielmente transcrita.



Palmital 21 de abril de 2013.

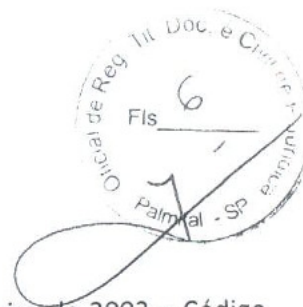
Andre Luis de França Nunes

Presidente APB.



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE BASQUETE



O presente estatuto reger-se pela Lei nº 10.406 de dez de janeiro de 2002 – Código Civil – com alterações dadas pela Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005 (artigos 53 a 61 e 2031 a 2034), assim como pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 5º, XVII a XXI)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. Denomina-se Associação Palmitalense de Basquete, a associação com sede e foro na Rua das Margaridas, sem número, no Bairro Jardim das Flores e CEP 19.970-000, nesta cidade de Palmital, estado de São Paulo. Sendo uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins econômicos e tendo caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, não possuindo cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de nacionalidade, classe social, sexo, raça ou crença religiosa.

Parágrafo único. As cores oficiais serão branco, vermelho e amarelo.

DAS PRERROGATIVAS E COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo as seguintes prerrogativas:

I – dirigir, promover a difusão e aperfeiçoamento do basquete em seu município sede e em municípios vizinhos, quando devidamente autorizada;

II – promover a realização de campeonatos, torneios e competições, inclusive entre a sede e suas filiais;

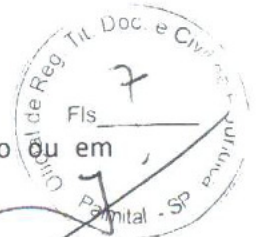
III – incentivar através de processos educativos a cultura moral, cívica e intelectual;

IV – contribuir para o progresso material e técnico de duas filiais, adotando medidas que tenham por finalidade assegurar as prerrogativas do presente estatuto e proporcionando orientação e treinamentos para a prática do basquete;

V – unificar o estatuto e as condutas desportivas, de acordo com as entidades hierarquicamente superiores, seus códigos e regulamentos;

VI – promover funcionamento de escolas e cursos técnicos de basquete;

VII – elaborar regulamento de ordem técnica administrativa;



VIII – conceder filiação à associação e entidade classista, no município ou em municípios sob a sua jurisdição, respeitada a forma da lei;

IX – impedir quaisquer atos que possam comprometer os princípios de ordem moral, ética e educacional.

Parágrafo único. Com o objetivo de cumprir suas prerrogativas e finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, regendo-se por este estatuto e por regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

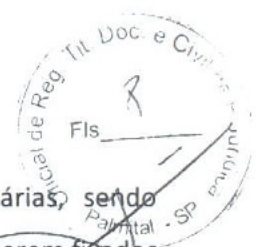
Art. 3º. A Associação dedicar-se-á às suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa, com o fim de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, por qualquer daqueles, em decorrência da participação em atos ou processos decisórios.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Associação e será constituída por seus associados, em gozo de seus direitos. Irá se reunir na segunda quinzena do mês de abril e, extraordinariamente, quando convocada, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Art. 5º. A Assembleia Geral terá as seguintes prerrogativas:

- I – fiscalizar e orientar os membros da Associação;
- II – eleger e destituir os administradores;
- III – deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V – deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI – aprovar o regimento interno;
- VII – alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- VIII – deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, assim como nos casos omissos no estatuto.



§ 1º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo convocadas pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através de editais, a serem fixados na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de suas realizações, nos quais constará o local, o dia, o mês, o ano, as horas da primeira e segunda chamadas, a ordem do dia e o nome de quem as convocaram.

§ 2º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente fixar o edital no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento; caso não o faça, aqueles que deliberaram pela realização deverão fazer a convocação.

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho fiscal, assim como o julgamento de atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS

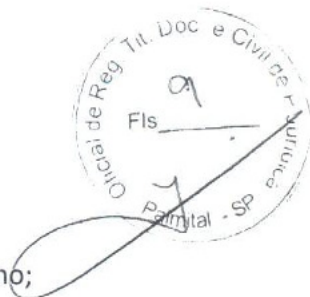
Art. 5º. Poderão associar-se pessoas capazes e maiores de 18 (dezoito) anos, maiores de 16 (dezesesseis) legalmente autorizados, e menores de 18 (dezoito) com autorização por escrito dos pais ou responsável legal. Os interessados deverão:

- I – preencher a ficha de inscrição na secretária;
- II – apresentar documento com foto;
- III – concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV – ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V – assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativa, caso associado contribuinte.

Parágrafo único. A inscrição será submetida à Diretoria Executiva, e uma vez aprovada, o interessado terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence.

Art. 6º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da associação (relacionados em folha anexa);
- II – Associados Beneméritos: os que fazem doações e contribuições;
- III – Associados Contribuintes: os que, mensalmente, contribuem com uma quantia em dinheiro, fixada pela Assembleia Geral;
- IV – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios adotados pela entidade;



Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação;
- VII – honrar pontualmente com as contribuições, caso associado contribuinte.

Art. 8º. São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista no estatuto;
- II – usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista no estatuto;
- III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 9º. O Associado pode se demitir do quadro social quando julgar necessário, para isso deve protocolar o pedido junto à secretária da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

Art. 10. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo possível somente após procedimento disciplinar, em que fique assegurada a ampla defesa e o contraditório.

DAS PENAS

Art. 11. As penas serão aplicadas pela diretoria executiva e poderão se constituir em:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de 30 (trinta) dias a um ano;
- III – exclusão do quadro social.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



Art. 12. Ocorre a exclusão do associado quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – violação ao estatuto;
- II – difamação da associação, de seus membros e de seus associados;
- III – desobediência às decisões das assembleias gerais;
- IV – desvio dos bons costumes e conduta imoral;
- V – prática de atos ilícitos, com ou sem condenação penal;
- VI – falta de pagamento por parte do associado contribuinte de três mensalidades consecutivas.

§ 1º. Quando interposto procedimento disciplinar, o associado deverá ser notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 2º. Após ter transcorrido o prazo para defesa, independentemente da apresentação desta, deverá ser decidido o procedimento em reunião extraordinária por maioria simples de votos dos representantes da diretoria executiva.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O associado excluído não terá direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja qual for o motivo da exclusão.

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido por meio do pagamento de seu débito junto à tesouraria.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. São órgãos da Associação a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14. A diretoria executiva da associação será constituída por 6 (seis) membros, ocupando os cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15. Compete à diretoria executiva:

- I – dirigir a associação e administrar o patrimônio social;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia geral;
- III – promover e incentivar a criação de comissões para desenvolvimento de cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV – representar e defender os interesses de seus associados;



V – elaborar o orçamento anual;

VI – apresentar à assembleia geral relatório anual de gestão e prestação de contas;

VII – admitir pedido de inscrição de associados;

VIII – acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de decisão.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I – representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais;

III – abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, juntamente com o tesoureiro;

IV – organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, para que seja apresentado na assembleia geral ordinária;

V – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los e demiti-los;

VI – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais e de saúde, assim como outros que julgar necessário para o cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente substituir legalmente o presidente, em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário:

I – redigir e manter em dia as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;

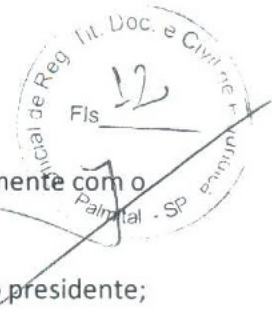
II – redigir a correspondência da associação;

III – manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18. Compete ao 1º Tesoureiro:



- I – manter em estabelecimentos bancário os valores da associação, juntamente com o presidente, podendo aplica-los após a oitiva da diretoria executiva;
- II – assinar os cheques e demais documentos bancários, juntamente com o presidente;
- III – efetuar pagamentos e recebimentos;
- IV – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V – apresentar ao conselho fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI – elaborar a relação dos bens da associação anualmente, apresentando-a quando solicitado pela assembleia geral.

Paragrafo único- compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros da associação, e terá como objetivo indelegável a fiscalização dos atos da diretoria, assim como dar pareceres sobre estes à diretoria executiva.

Art. 20. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à assembleia geral;
- III – requisitar a qualquer tempo, ao 1º Tesoureiro, a documentação comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- V – convocar extraordinariamente a assembleia geral.

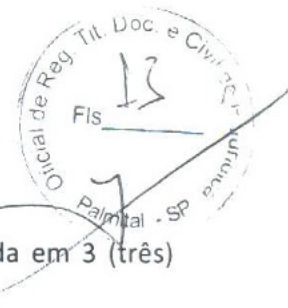
Parágrafo único. O conselho fiscal reunir-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

Art. 21. As eleições para a diretoria executiva e para o conselho fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de abril, com chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 22. A perda do mandato será determinada pela assembleia geral, sendo admissível havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar.

Art. 23. Ocorre a perda do mandato quando ficar comprovado a ocorrência de:



- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação do estatuto;
- III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos à secretária;
- IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerça na associação;
- V – conduta duvidosa.

§ 1º. Quando interposto procedimento disciplinar, o associado deverá ser notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 2º. Após ter transcorrido o prazo para defesa, independentemente da apresentação desta, deverá ser decidido o procedimento em assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo aquela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presente, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, na qual será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 24. Em caso de renúncia por qualquer membro da diretoria executiva ou conselho fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 1º. O pedido de renúncia será feito por escrito e protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da assembleia geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, o presidente, qualquer membro da diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia geral extraordinária, esta, por sua vez, elegerá comissão provisória, composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da realização da assembleia.

§ 3º. Os diretores e conselheiros eleitos nas condições descritas no parágrafo anterior complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração, independentemente de sua natureza, pelas atividades exercidas na associação.



DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 26. Os associados, mesmo aqueles investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem pelos encargos e obrigações sociais da associação, ainda que subsidiariamente.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 27. O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

I – contribuições mensais dos associados contribuintes;

II – doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, assim como possíveis rendas e frutos;

III – valores obtidos através da realização de festas e eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

IV – aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

V- Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Lei nº 6.015/73, art 120, IV CC/ 2002, art 46 V).

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 28. O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo aquela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29. A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sócias ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, e, ainda, por carência de recursos financeiros e



Relação dos presentes na Primeira Assembléia Geral de Fundação e Votação dos Membros da Diretoria A.P.B (Associação Palmitalense de Basquete), tornando - se assim, Sócios Fundadores:

- X- Rogério Ronqui *Rogério Ronqui*
- X- Carlos Macedo da Cruz *[Signature]*
- X- Joaquim Luis Moreira *[Signature]*
- X- Josué Pereira *[Signature]*
- X- Cilene Casari Pereira *Cilene Casari Pereira*
- X- Andre Luis de França Nunes *André Nunes*
- X- Gislaine Elias Rosa *[Signature]*
- X- Néide Peres Fabri *[Signature]*
- X- João Junior Boso Marques *[Signature]*
- X- José Hélio Mendes Filho *José Hélio Mendes Filho*
- X- João Tadeu Ribeiro *João Tadeu Ribeiro*
- X- Luis Aparecido Teixeira *[Signature]*
- X- Luiz Pereira dos santos Filho *[Signature]*